



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

016/30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP004-2021

CONTRATO DE COMPRA

Contrato nº. 007-2021

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, sediada na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA e CPF nº. 048.638.105-63, residente e domiciliado à Rua Caminho do Engenho, nº. 373, Jaguarari(BA), doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa GIVALDO CRUZ CONCEIÇÃO 24236020572, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.085/0001-16, estabelecida na Avenida Clementino Cunha, nº 201, centro, Jaguarari(BA), neste ato representado pelo Sr. Givaldo Cruz Conceição, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº. 02504389-76-SSP-BA e CPF nº. 242.360.205-72, residente e domiciliado na Avenida Clementino Cunha, nº 201, centro, Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 007-2021**, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº DISP004-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação pessoa jurídica para vendas de passagens de Jaguarari a São Paulo e de São Paulo da Jaguarari, em nome de Clemilde Aleluia da Silva acompanhada com sua filha Hilda Emilly da Silva para tratamento no Instituto Dante Pazzanese, viagem de ida no dia 08 de janeiro de 2021 e volta dia 21 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08 de janeiro de 2021 e encerramento em 31 de janeiro de 2021, conforme Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais), a ser pago em 1 (uma) parcela;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Responsável para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: 2 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.002.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

011231

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o objeto com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na cláusula primeira;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

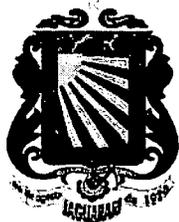
- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
9.1.3 - Em caso de contratação, do mesmo objeto, através de regular processo licitatório;
9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000032

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 08 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GIVALDO CRUZ CONCEIÇÃO 24236020572
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP004-2021

3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 007-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa GIVALDO CRUZ CONCEIÇÃO 24236020572, CNPJ 19.534.085/0001-16. **Objeto:** Contratação pessoa jurídica para vendas de passagens de Jaguarari a São Paulo e de São Paulo da Jaguarari, em nome de Clemilde Aleluia da Silva acompanhada com sua filha Hilda Emilly da Silva para tratamento no Instituto Dante Pazzanese, viagem de ida no dia 08 de janeiro de 2021 e volta dia 21 de janeiro de 2021. **Vigência:** até 31 de janeiro de 2021; **Valor Total:** R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais); **Data do Contrato:** 08 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Givaldo Cruz Conceição, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 08 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal